

LEI N.º 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública e estado de emergência;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carência existente durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.

§ 1º. A contratação de professor substituto, a que se refere o inciso III, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de professor,

decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença.

§ 2º. A contratação dos profissionais do magistério, de que trata o inciso III, far-se-á em razão do acréscimo do número de alunos verificado por ocasião da matrícula para o ano letivo de 2005.

Art. 3º. O prazo de validade das contratações será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º. É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário, a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

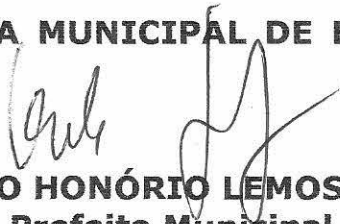
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão aos três (03)

GOVERNO MUNICIPAL
Reriutaba

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

dias do mês de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, em 27 de janeiro de 2005.



OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal